



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE REFERENCIA – 1º EDIÇÃO

#### MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- Dispensa  Pregão  
 Inexigibilidade

#### TIPO

- Menor Preço Global  Menor Preço por Lote  
 Menor Preço por Item

#### TIPO DE CONTRATAÇÃO

- Bens  Serviços

### 1 – OBJETO

**DA NATUREZA DO OBJETO:** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

Aquisição de serviços de fonoaudiologia em atendimento à determinação judicial de nº 5000510-66.2025.8.08.0061, que solicita a garantia de atendimento com profissional **fonoaudiólogo** ao(à) beneficiário(a) da decisão.

### 2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a determinação judicial nº 5000510-66.2025.8.08.0061, informamos que será necessária a aquisição de consultas com profissional fonoaudiólogo para cumprimento da referida decisão.

Esclarecemos que o Município de Vargem Alta, atualmente, não conta com fonoaudiólogo em seu quadro de profissionais efetivos, em razão das dificuldades encontradas para contratação desse especialista.

Ressaltamos que, nos três últimos processos seletivos realizados (Editais nº 001/2023, nº 002/2023 e nº 001/2025), não houve candidatos inscritos para a referida vaga. Ademais, no último concurso público (Edital nº 001/2023), embora uma candidata tenha sido aprovada, a mesma optou por não assumir o cargo.

Dessa forma, diante da necessidade imposta pela decisão judicial e da inexistência de profissional no quadro, o Município está adotando as providências necessárias para a compra de consultas especializadas em fonoaudiologia, a fim de atender à demanda judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

#### 3.1 - Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos

##### 3.1.1 Secretaria Municipal de Saúde

Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unid. Medida	Quantidade estimada		Valor Unitário	Valor Total
			Min.	Max.		
01	Serviço de Fonoaudiologia - Avaliação	Avaliação	01	01	180,00	R\$ 180,00
02	Serviço de Fonoaudiologia - Sessão	Sessão	05	20	180,00	R\$ 3.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 3.780,00</b>

3.1.2 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.780,00** (três mil, setecentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Órgão:** 080 – Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 100 – Secretaria Municipal de Saúde

**Programa:** 080100.1012200122.208

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00000 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 150000150000

**Ficha:** 38

### 5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço de fonoaudiologia ocorrerá no local e endereço, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde e em atendimento ao mandado judicial nº 5000510-66.2025.8.08.0061:

O horário de Atendimento será conforme agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade do profissional contratado, respeitando as necessidades do beneficiário.

Para a execução do serviço será designado um servidor(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará as ocorrências e validará a execução dos serviços conforme o contrato.

### 6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

#### 6.1 Início da Execução:

A execução do serviço de fonoaudiologia deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento, considerando a natureza urgente do atendimento em cumprimento ao mandado judicial nº 5000510-66.2025.8.08.0061.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **6.2 - Prazo de Execução:**

O prazo de execução contratual será de 05(cinco) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da área técnica e interesse da Administração.

### **6.3 - Periodicidade dos Serviços:**

Os atendimentos serão realizados conforme agendamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o beneficiário, podendo ocorrer em dias úteis ou, em casos excepcionais, aos finais de semana, respeitando a necessidade de continuidade do tratamento.

**6.4 -** Considera-se concluída a execução contratual após o cumprimento integral dos atendimentos determinados pelo mandado judicial e a apresentação dos relatórios de execução do serviço devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

## **7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1 -** Para a execução do serviço de fonoaudiologia em cumprimento ao mandado judicial nº 5000510-66.2025.8.08.0061, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Regularidade jurídica e fiscal, apresentando documentação comprobatória de acordo com os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Disponibilizar um profissional fonoaudiólogo com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFA);
- c) Disponibilidade imediata para início do atendimento após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;
- d) Emissão de relatórios mensais ou por atendimento, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2 -** A seleção do fornecedor seguirá os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral aos requisitos da contratação, priorizando fornecedores que demonstrem capacidade técnica e disponibilidade imediata;
- b) Proposta comercial compatível com o valor estimado pela Administração, observando a razoabilidade de preços;
- c) Comprovação de habilitação técnica mediante apresentação de registros e certificados profissionais;
- d) Aceite de todas as condições do Termo de Referência e demais instrumentos do processo de contratação.

Por se tratar de contratação direta em cumprimento de decisão judicial, não será realizada disputa competitiva, sendo o fornecedor escolhido aquele que atender aos requisitos legais e técnicos para a execução do objeto.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **7.5.1. Habilitação Jurídica**

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ato de autorização para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. .... da (Lei/Decreto) n° .....

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 7.5.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **7.5.4. Qualificação técnica**

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional .....(escrever por extenso, se o caso), em plena validade.

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...] \_\_\_\_\_  
[...] \_\_\_\_\_  
[...] \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Prova de atendimento aos requisitos ....., previstos na lei .....

#### **Outras exigências de qualificação técnica:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:**

**Nome do servidor:** Carmem Lucia Xavier

**Nº matrícula:** 010535

**Função/ Cargo:** Assistente Social

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Suplente:**

**Nome do servidor:** Gabriel Vitor de Oliveira

**Nº matrícula:** 010801.

**Função/Cargo:** Assistente Social

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão executados por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

### 9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 - Para a contratação do serviço de fonoaudiologia em cumprimento ao mandado judicial nº 5000510-66.2025.8.08.0061, os seguintes critérios de aceitabilidade deverão ser observados:

- a) O serviço será considerado aceito quando executado por profissional fonoaudiólogo devidamente registrado no CRFA;
- b) Os atendimentos deverão ocorrer nos horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o que determina a decisão judicial;
- c) Serão aceitos somente atendimentos registrados em ficha clínica ou relatório técnico, assinados pelo profissional responsável e validados pelo fiscal do contrato;
- d) O contratado deverá emitir relatórios mensais ou por atendimento, descrevendo as atividades realizadas e a evolução do beneficiário, como condição para a medição e pagamento.
- e) Serão aceitos valores compatíveis com o preço estimado pela Administração, com base em pesquisa de mercado, observando o princípio da economicidade;
- f) Não serão aceitas propostas que apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado;
- g) A comprovação de compatibilidade do preço será exigida antes da formalização do contrato.

9.2 - O fornecedor deverá atender a todas as condições previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021;

9.3 - O descumprimento de qualquer requisito técnico ou legal poderá acarretar recusa da execução, glosa de pagamento e rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

9.4 Em conformidade com artigo 140 da Lei 14.133/2021, os produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

#### 9.4.1 Recebimento Provisório:

- a) O recebimento provisório do serviço ocorrerá mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de atendimentos devidamente assinado pelo profissional responsável;
- b) O fiscal do contrato emitirá o atesto provisório, condicionando o pagamento à conferência da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
- c) O recebimento provisório não gera aceitação definitiva do serviço, que dependerá de conferência e validação da execução.

#### 9.4.2 Recebimento Definitivo:

- a) O recebimento definitivo ocorrerá após conferência dos relatórios mensais e do cumprimento integral das obrigações contratuais, atestadas pelo fiscal do contrato;
- b) Considera-se definitivamente recebido o serviço quando não houver pendências ou irregularidades no cumprimento do objeto e na apresentação da documentação exigida;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

c) Caso sejam identificadas falhas ou inconsistências, a contratada será notificada para regularização em prazo definido pela Administração, não sendo o serviço aceito definitivamente até a correção.

9.4 - O procedimento de recebimento seguirá o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que somente serviços devidamente atestados e conferidos sejam considerados como recebidos definitivamente.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - A medição do serviço será realizada com base na quantidade de atendimentos efetivamente prestados pelo profissional fonoaudiólogo ao beneficiário indicado na decisão judicial;

10.2 - Cada atendimento deverá ser registrado em ficha clínica ou relatório técnico, assinado pelo profissional responsável e validado pelo fiscal do contrato, que fará o atesto para fins de pagamento;

10.3 - A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado, contendo a descrição dos atendimentos realizados, datas, horários e evolução clínica, que servirá de base para a medição.

10.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal/fatura **acompanhada do** relatório de execução do serviço **e do** atesto do fiscal do contrato;

10.5 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.6 - Sobre o valor da nota fiscal incidirão as retenções tributárias previstas em lei, quando aplicáveis;

10.7 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.8 - Não será devido qualquer pagamento por atendimentos não comprovados ou realizados em desacordo com as condições deste Termo de Referência.

### 11 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto entregue/executado;

b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Demais condições constantes do edital de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 12 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir rigorosamente as seguintes responsabilidades, em conformidade com este Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021:

#### 1. Execução do Serviço:

- a) Executar os serviços de fonoaudiologia com qualidade técnica e de forma contínua, conforme determinação judicial e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Disponibilizar profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF), durante toda a vigência do contrato;
- c) Cumprir os horários e locais de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive realizando atendimento domiciliar, caso seja necessário para atender ao mandado judicial;
- d) Manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações do paciente atendido, em conformidade com as normas éticas e legislação vigente.

#### 2. Documentação e Comunicação:

- a) Apresentar relatórios técnicos e fichas de atendimento de forma periódica, conforme solicitado pela Administração;
- b) Comunicar à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa interferir na execução do serviço;
- c) Manter atualizada toda a documentação de habilitação, especialmente os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

#### 3. Obrigações Legais e Contratuais:

- a) Cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços;
- c) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

### 13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO/DISPOSIÇÕES GERAIS

1) A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observando-se as exigências previstas neste Termo de Referência.

2) A formalização do contrato ocorrerá após a apresentação de toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

3) A contratada executará o objeto contratado sob sua inteira responsabilidade, devendo cumprir todas as normas técnicas e legais pertinentes, bem como as determinações da fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4) A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas em lei ou em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por meio de termo aditivo.

A contratada assume integral responsabilidade por seus empregados e prepostos, isentando o Município de qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário decorrente da execução do contrato.

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as disposições legais vigentes e pelas normas de direito público aplicáveis à Administração Pública.

Vargem Alta-ES, 20 de agosto de 2025

<b>RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA</b>
<b>Nome:</b> Rosangela de Oliveira Silva
<b>Matricula nº:</b> 0286
<b>Assinatura:</b>

<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
<b>Nome:</b> Edna Maria da Silva
<b>Assinatura:</b>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA**

GERENTE

GADM - SESA - PMVA

assinado em 03/09/2025 14:13:37 -03:00

**EDNA MARIA DA SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

GASESA - SESA - PMVA

assinado em 29/08/2025 07:46:01 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/09/2025 14:13:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA (GERENTE - GADM - SESA - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-MHKCCZ>